



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/96

Fixa a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis para a legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º A remuneração mensal do Prefeito para a legislatura a iniciar em 1º de janeiro de 1997 é fixada em R\$ 1.984,00 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo único. O Prefeito terá direito a uma verba de representação equivalente a dois terços de sua remuneração.

Art. 2.º A remuneração do Vice-Prefeito é fixada em R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito a uma verba de representação equivalente a dois terços de sua remuneração.

Art. 3.º As remunerações estabelecidas neste Decreto Legislativo serão reajustadas a partir de janeiro de 1997, sempre no mesmo percentual e data em que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município.

Art. 4.º As despesas com este Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 5.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Luis Martins Silva
Vice-Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário

Aprovado em 26/8/96

por unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Determina a Constituição Federal, no art. 29, V, que a remuneração do prefeito e vice-prefeito é fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente. A Lei Orgânica, por seu turno, estatui que esta providência deve ser tomada no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais.

É, pois, em cumprimento a esta atribuição constitucional e legal que colocamos à apreciação dos membros desta Casa este projeto de decreto legislativo.

O valor da remuneração proposto, tanto do prefeito quanto do vice-prefeito, corresponde ao que é pago hoje a estes agentes políticos, acrescido da variação acumulada da inflação estimada para o período de agosto a dezembro deste ano.


A exemplo das legislaturas anteriores, o valor da verba de representação, para os dois cargos, foi fixado em dois terços da remuneração.

Segundo o projeto, a remuneração será reajustada no mesmo percentual e data em que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município. Entendemos que este critério é o mais correto, vez que evita que a recomposição dos valores da remuneração do prefeito e vice-prefeito seja diferenciada da dos salários dos servidores.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do presente projeto, na forma em que se encontra redigido.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente


Luís Martins Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto (Barroso)
secretário